

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

PARECER JURÍDICO n° 065/2025

Encaminhado o expediente para confecção de parecer jurídico sobre a seguinte Matéria/ Ementa: Projeto de Lei nº 061/2025 que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar valores para a Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Serafina Corrêa - ACISCO e dá outras providências*”.

I RELATÓRIO

O Projeto trata do apoio do Poder Executivo Municipal à realização do Festival Gastronômico Festipizza, previsto na Lei Municipal nº 3.579/2018 (Calendário de Eventos). O evento será promovido em parceria com a ACISCO, que receberá repasse de R\$ 200.000,00 para custear despesas como montagem de estandes, segurança, limpeza, decoração, atrações culturais, pizzas, entre outros itens detalhados no Plano de Trabalho. O festival ocorrerá nos dias 4, 5, 11 e 12 de julho de 2025, no Centro de Eventos Geraldo Peccin, com uma ação prévia em 17 de junho com alunos das escolas municipais e da APAE.

O evento, realizado bienalmente, tem ganhado notoriedade regional, reunindo em 2023 mais de 3.300 pessoas e vendendo 3.805 pizzas. Seus objetivos são fomentar a economia local, gerar empregos temporários, fortalecer a indústria de alimentos, divulgar Serafina Corrêa regional e nacionalmente, e impulsionar o turismo. A proposta destaca o impacto positivo do festival no comércio, na rede hoteleira e no desenvolvimento cultural e gastronômico do município, justificando a tramitação do projeto em regime de urgência.

II FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de parceria em regime de **mútua cooperação** entre a Administração Pública e uma organização da sociedade civil, regida pela **Lei Federal nº 13.019/2014**, pelo **Decreto Municipal nº 438/2017** e pelo **Termo de Fomento** a ser formalizado entre o Município e a referida entidade.

Nos termos do **art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014**, é possível ao Município firmar **termo de fomento sem a necessidade de chamamento público**, desde que a organização da sociedade civil esteja **expressamente identificada como beneficiária** da parceria em norma legal ou em instrumento congênere.

Ressalta-se, contudo, que essa dispensa **não exime a entidade do cumprimento das demais exigências legais**, tais como:

- apresentação do **plano de trabalho**;
- **aprovação do plano** pelo Executivo, por meio de **Comissão de Seleção**;
- observância dos **critérios estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**;
- existência de **crédito orçamentário** e, quando necessário, de **lei autorizativa específica**;
- bem como a apresentação dos **demais documentos exigidos** pelos artigos 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014.

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

III – CONCLUSÃO

Da análise do projeto, conclui-se pela viabilidade jurídica da tramitação do Projeto de Lei, uma vez que atendidos os requisitos legais que regem as parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil.

Serafina Corrêa, 10 de junho de 2025

Camila Dors Gasparotto

OAB/RS 98969